



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

DECRETO N.º 153/2025
De 13 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS ATRIBUIÇÕES DOS
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO
FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 02/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades dos departamentos integrantes do setor de tributação municipal;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização tributária na garantia da arrecadação de tributos municipais e no combate à sonegação fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as atribuições e diretrizes de funcionamento das divisões integrantes do Departamento de Tributação do Município, conforme previsto na Lei Complementar nº 02/2015.

Art. 2º - As divisões que compõem o Departamento de Tributação são:

Divisão de Cadastro Imobiliário

- Atualização periódica dos registros de imóveis;
- Emissão de certidões cadastrais;
- Análise de pedidos de alteração de área e uso do solo;
- Fornecimento de informações para cálculo do IPTU e outros tributos imobiliários.

Divisão de Fiscalização

- Realização de vistorias para verificação da regularidade fiscal;
- Notificação de contribuintes para correção de irregularidades;



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- Aplicação de penalidades em caso de infrações tributárias;
- Elaboração de relatórios de fiscalização.

Divisão de Cobrança e Parcelamento

- Emissão de boletos para pagamento de tributos municipais;
- Análise e concessão de parcelamentos de débitos tributários;
- Acompanhamento dos pagamentos parcelados;
- Orientação ao contribuinte sobre formas de regularização de débitos.

Divisão de Dívida Ativa

- Inscrição de débitos inadimplidos na dívida ativa do município;
- Notificação e tentativa de conciliação com devedores;
- Encaminhamento de processos para execução fiscal;
- Controle da recuperação de créditos municipais.

Divisão de Atendimento ao Contribuinte

- Atendimento presencial e remoto aos contribuintes;
- Esclarecimento sobre tributos municipais e suas formas de pagamento;
- Orientação sobre a regularização de pendências fiscais;
- Recebimento e análise de solicitações administrativas.

Art. 3º - Os responsáveis por cada divisão serão indicados através de Ofício do Secretário Municipal de Administração e Finanças, podendo os servidores designados acumular atividades de outras divisões conforme necessidade do setor.

Art. 4º - Os fiscais lotados na Divisão de Fiscalização terão suas atividades prioritariamente focadas na fiscalização externa, realizando vistorias in loco em estabelecimentos comerciais, empresariais e contribuintes do setor imobiliário e mercantil. Deverão comparecer ao setor apenas para captação de serviços, entrega de relatórios e participação em reuniões de planejamento e gestão.



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

Art. 5º - A Divisão de Atendimento ao Contribuinte deverá organizar periodicamente campanhas educativas e informativas sobre tributos municipais, buscando facilitar a comunicação entre a administração tributária e os cidadãos, além de realizar o atendimento (triagem) dos contribuintes.

Art. 6º - A Divisão de Cobrança e Parcelamento poderá estabelecer programas de recuperação fiscal (REFIS) conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, permitindo que contribuintes inadimplentes regularizem sua situação mediante condições especiais.

Art. 7º - A Divisão de Dívida Ativa deverá manter atualizados os registros de devedores e promover ações contínuas para a recuperação de créditos tributários, podendo firmar convênios com instituições financeiras para otimizar os processos de cobrança.

Art. 8º - O Departamento de Tributação poderá instituir comitês internos de gestão e aperfeiçoamento dos processos administrativos e operacionais, visando a melhoria contínua dos serviços prestados, bem como realizar trabalhos específicos da área, como o gerenciamento dos dados de contribuintes de forma geral.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, em 13 de fevereiro de 2025.

JOSE MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
539

Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
Dados: 2025.02.13 13:38:13 -03'00'

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CANINDE DE SÃO FRANCISCO

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe